

OFÍCIO Nº 86/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 06 de março de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

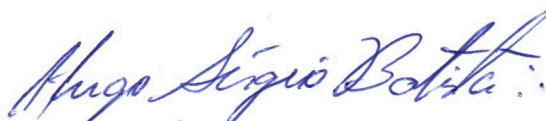
Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a este Poder Legislativo Municipal, para conhecimento e providências, cópia das seguintes Leis sancionadas:

- **LEI Nº 4.241, DE 06 DE MARÇO DE 2025** que: *“Institui o Dia Internacional da Mulher no calendário de eventos do Município de Pires do Rio e dá outras providências.”*
- **LEI Nº 4.242, DE 06 DE MARÇO DE 2025** que: *“Institui a Semana Municipal do Idoso no calendário de eventos do Município de Pires do Rio e dá outras providências.”*
- **LEI Nº 4.242, DE 06 DE MARÇO DE 2025** que: *“Concede Subvenção Social ao Centro Espírita Luz da Humanidade, e dá outras providências.”*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

LEI Nº 4.241, DE 06 DE MARÇO DE 2025

“Institui o Dia Internacional da Mulher no calendário de eventos do Município de Pires do Rio e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Internacional da Mulher, a ser comemorado anualmente no mês de março, como um evento do calendário oficial do Município de Pires do Rio/GO.

Art. 2º O Dia Internacional da Mulher poderá ser celebrado com a realização de atividades e eventos que promovam a reflexão sobre a importância da luta pela igualdade de gênero, os direitos das mulheres e a valorização de sua contribuição na sociedade, incluindo, entre outras ações:

- I – Palestras e seminários sobre a história das mulheres e suas conquistas;
- II – Campanhas de conscientização sobre a violência de gênero e os direitos das mulheres;
- III – Eventos culturais, como exposições, *shows* e apresentações artísticas que celebrem a contribuição das mulheres em diferentes áreas.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar e realizar atividades referentes ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 06 de março de 2025.

Hugo Sérgio Batista

HUGO SÉRGIO BATISTA

Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

06/03/25

Ass. _____

LEI Nº 4.242, DE 06 DE MARÇO DE 2025

“Institui a Semana Municipal do Idoso no calendário de eventos do Município de Pires do Rio e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Idoso como um evento do calendário oficial do Município de Pires do Rio/GO.

§ 1º A Semana Municipal do Idoso será comemorada anualmente, na semana que contiver o dia 1º de outubro – Dia do Idoso.

§ 2º Considera-se domingo a sábado o período de início e fim de cada semana.

Art. 2º A Semana Municipal do Idoso poderá ser celebrada com atividades e eventos que promovam a valorização da pessoa idosa, a reflexão sobre a importância da luta pelos direitos do idoso e a valorização de sua contribuição na sociedade.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar e realizar atividades referentes à Semana Municipal do Idoso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 06 de março de 2025.



HUGO SERGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005

Ass. 06.12.25

LEI Nº 4.243, DE 06 DE MARÇO DE 2025

“Concede Subvenção Social ao Centro Espírita Luz da Humanidade, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida, no **exercício de 2025**, subvenção social ao **CENTRO ESPÍRITA LUZ DA HUMANIDADE**, inscrito no **CNPJ sob nº 01.731.454/0001-03**, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao custeio e a manutenção das suas atividades.

Art. 2º A subvenção autorizada por esta Lei será de **R\$ 270.180,00 (duzentos e setenta mil e cento e oitenta reais)**, repassada em parcelas mensais, até totalizar em dezembro do mesmo ano o seu montante, sendo cada parcela no valor de **R\$ 22.515,00 (vinte e dois mil, quinhentos e quinze reais)**.

Parágrafo Único – O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 06 de março de 2025.



HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

06/03/25

Ass. _____